RETIRADO PELO AUTOR
Em, 20 / 11 / 12

PROJETO DE LEI Nº 19/2012

Súmula: Dispõe sobre a erradicação e replantio de árvores nos passeios públicos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A erradicação e o replantio de árvores do passeio público dos logradouros municipais, poderão ser realizados pelos proprietários dos imóveis lindeiros, e suas expensas, mediante prévia autorização do órgão municipal competente.

§ 1º - A autorização de que trata o caput será expedida por escrito, a requerimento do interessado, devidamente justificado.

§ 2º - Quando o causa do pedido de erradicação relacionar-se a condição fitossanitária da árvore, a autorização para o procedimento dependerá de avaliação realizada por técnico da Administração Municipal, atestando seu estado irrecuperável e indicando a necessidade ou não de replantio, os locais de plantio, as espécies a serem replantadas e a qualidades das mesmas.

Art. 2º - A Administração Municipal realizará a execução dos serviços de erradicação e replantio de árvores do passeio público, a requerimento dos interessados, observando os seguintes prazos:

I - 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no órgão municipal competente, para vistoria, emissão de laudo técnico e despacho pela autoridade responsável;

II - 30 (trinta) dias, a contar da data do despacho do requerimento, para execução dos serviços, se deferida à solicitação.

Art. 3º - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior sem o despacho do requerimento ou a realização da providência requerida, o interessado, proprietário do imóvel lindeiro, poderá contratar empresa especializada, credenciada pela Municipalidade, para a execução dos serviços, as expensas do Município.

§ 1º - O credenciamento de empresas para erradicação e replantio de árvores deverá ser feito mediante procedimento específico, no qual serão estabelecidas as condições exigidas para à execução dos serviços.

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

§ 2º - As empresas acionadas pelos proprietários deverão firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo obrigação por indenizações e reparos que se fizerem necessários, nos prazos e condições determinados pela legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

SEBASTIÃO BONFIM MATOS
Vereador

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 19/2012 DO LEGISLATIVO.

SENHORES VEREADORES:

Quanto maior a área verde de uma cidade, quanto mais arborizadas suas ruas, maior o conforto ambiental dos seus habitantes. Uma boa quantidade de árvores nas ruas protege do calor, melhora a defesa contra os poluentes atmosféricos e o barulho, a absorção das águas pluviais e não permite a erosão do solo.

O verde urbano é extremamente vulnerável. O aumento das áreas construídas nos últimos anos acabou com enormes árvores de nossa cidade. A arborização de rua vem sofrendo uma intensa pressão: na maior parte das áreas urbanas é maior a quantidade de árvores que morrem ou são cortadas do que as novas que conseguem vingar. As árvores urbanas são a parte mais exposta do ambiente natural.

Portanto, sofrem uma intensa, incessante e diversificada agressão do dia-a-dia na cidade. As obras públicas, a construção civil e outras atividades econômicas são ameaças constantes à arborização pública, também atingida por pragas como cupim, erva de passarinho e outras. A falta e o excesso de água, as condições de solo e, sobretudo, o pouco cuidado dos habitantes com as árvores, se somam para resultar numa crescente falta de arborização, cujas consequências fatalmente serão sentidas pelos moradores.

É indispensável, numa cidade, trabalhar com indicadores que nos informem, mesmo que a grosso modo, a relação entre o que se perde e o que cresce em arborização. É importante que as autoridades acompanhem quantos cortes autorizados são realizados. É importante também existir um controle sobre as espécies plantadas que conseguiram se desenvolver.

Se todas as árvores que trazem algum tipo de transtorno, real ou imaginário, a alguém e as que os empreendedores, públicos ou privados, desejassem ver fora de seus projetos fossem cortadas, chegaríamos a uma situação de cidades completamente "carecas", feitas exclusivamente de asfalto, concreto e cimento, sem outra sombra que a dos edifícios. A maior parte da população ainda não tem consciência da importância da arborização pública como mitigadora da poluição atmosférica e sonora, como elemento de sombreamento e regulador do microclima. Os casos em que as raízes quebram a calçada em geral são provocados por insuficiente espaço de gola para a penetração adequada de água e ar. A questão chave é a existência de espaço para absorver ar, água e nutrientes. O problema é que esse conceito ainda não se generalizou e normalmente esse cuidado, tão óbvio, só será posto em prática por forte pressão do órgão ambiental. É evidente que, chegando-se a um impasse e sendo as árvores realmente importantes, o responsável pelo órgão

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

ambiental deve solicitar que o empreendedor apresente um novo projeto, caso seja possível manter pelo menos parte da área verde.

As chamadas "medidas compensatórias", mecanismos que obrigam o empreendedor a compensar uma derrubada de árvores plantando outras no próprio local ou em outros, devem ser adotadas somente nos casos de árvores cuja remoção for realmente indispensável à construção do empreendimento. As medidas compensatórias não podem servir, a princípio, de justificativa para o corte indiscriminado de árvores que poderiam ser preservadas com um pouco de esforço de adaptação do projeto. O correto é que as medidas compensatórias envolvam um número muito maior de árvores e áreas verdes plantadas do que as removidas. Nessas áreas plantadas é essencial a existência de condições de crescimento e permanência das árvores.

Assim, o Projeto de Lei, ora apresentado, traz uma boa ideia, pois a aprovação de qualquer tipo de projeto arquitetônico e a liberação do alvará de construção ou de ampliação ficam condicionados a prévia inclusão no respectivo projeto, de indicações relativas ao plantio de árvores no passeio público lindeiro ao terreno. Esse mecanismo é válido como instrumento de reforço, sobretudo da arborização pública. A precaução aí, naturalmente, é que a pessoa se responsabilize não só pelo plantio como também pela manutenção e eventual reposição de mudas durante um período de tempo suficiente ao seu pleno desenvolvimento.

SEBASTIÃO BONFIM MATOS
VEREADOR AUTOR.

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 19/2012

Súmula: Dispõe sobre a erradicação e replantio de árvores nos passeios públicos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros da Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva Dr. Ademar Soares de Souza Sadi Marcondes Mendes

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº. 19/2012

Súmula: Dispõe sobre a erradicação e replantio de árvores nos passeios públicos no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os Membros da Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Sebastião Bonfim Matos

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

Luis Gustavo Chaves

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná